

Art. 1º As propostas de adesão da Trilha de Longo Curso Regional e Trilha de Longo Curso Nacional à RedeTrilhas poderão ser apresentadas por entidades e órgãos públicos, organizações da sociedade civil ou entes privados.

§ 1º As propostas de adesão à RedeTrilhas serão apresentadas à Secretaria de Ecoturismo do Ministério do Meio Ambiente, que convocará as reuniões para avaliá-las.

§ 2º A análise das propostas de adesão será realizada conjuntamente pela entidade e órgãos signatários desta Portaria.

§ 3º Fica facultada a possibilidade de convidar especialistas com conhecimento da matéria, bem como representantes de outros órgãos e entidades públicos ou privados, para participarem das reuniões conjuntas de avaliação.

§ 4º As propostas de adesão serão apresentadas e avaliadas em duas fases sucessivas, análise preliminar e análise do projeto de implantação.

§ 5º As trilhas locais não serão incluídas na RedeTrilhas.

Art. 2º São critérios de elegibilidade para a análise preliminar:

I - a identificação do propósito da trilha, contendo a descrição de sua importância para com:

a) a conectividade de paisagens; e
b) a recreação em contato com a natureza, ou ecoturismo ou turismo de aventura;

II - apresentação de mapa com indicação do traçado preliminar da trilha e de suas áreas núcleo, considerando, entre outras áreas de interesse ambiental, e se houver:

- a) as trilhas existentes na região;
- b) as passagens por Unidades de Conservação;
- c) as áreas prioritárias para a conservação da biodiversidade;
- d) a conectividade de paisagens;
- e) as áreas de recuperação de ecossistemas degradados;
- f) as Reservas da Biosfera;
- g) os Sítios Ramsar;
- h) os fragmentos florestais;
- i) as áreas de interesse turístico;
- j) as manchas urbanas; e
- k) as comunidades envolvidas.

III - indicação das possíveis Instâncias de Governança para as Trilhas de Longo Curso, sempre que possível aproveitando as estruturas de gestão já existentes para as Reservas da Biosfera, Mosaicos de Áreas Protegidas, Sítios do Patrimônio, Corredores Ecológicos, Regiões Turísticas do Programa de Regionalização do Turismo, entre outros espaços de participação.

§ 1º As propostas de adesão à RedeTrilhas que atenderem aos critérios da análise preliminar serão disponibilizadas no sítio eletrônico do Ministério do Meio Ambiente para que a Instância de Governança interessada apresente os critérios referentes à análise do projeto de implantação.

§ 2º As propostas de adesão à RedeTrilhas que não atenderem aos critérios da análise preliminar serão objeto de notificação à Instância de Governança interessada.

Art. 3º Para fins de análise do projeto de implantação, a Instância de Governança proponente, no prazo de trezentos e sessenta dias contados a partir da divulgação das propostas de adesão à RedeTrilhas que atenderem aos critérios da análise preliminar, deverá apresentar projeto de implantação para a Trilha de Longo Curso que contemple, no mínimo:

I - mapa com traçado e descrição dos pontos com coordenadas geográficas, que indiquem:

- a) a(s) área(s) núcleo(s);
- b) as distâncias, incluindo aquelas relativas aos trechos diários de caminhada;
- c) os tipo(s) de uso e a classe predominante, conforme Manual de Sinalização de Trilhas, Fundamentos de Planejamento de Trilhas, do Instituto Chico Mendes; e
- d) as ramificações que levem a pontos de acesso a serviços e localidades.

II - anuência das Instâncias de Governança das trilhas regionais que a compõem, para o caso das trilhas nacionais;

III - demonstração da capacidade técnica e operacional da Instância de Governança, ainda que por meio de parcerias e desde que respeitados os parâmetros de sustentabilidade econômica, ambiental, socio-cultural e político-institucional obrigatórios, para a viabilização e manutenção da trilha;

IV - previsão de sinalização em conformidade com o Manual de Sinalização de Trilhas do Instituto Chico Mendes;

V - especificação de estratégia de financiamento, monitoramento e controle de impacto de visitação;

VI - indicação dos pontos de controle positivos e negativos ao longo da trilha e dos pontos de apoio;

VII - breve descrição da forma de integração com as políticas públicas com que o projeto da trilha se articula;

VIII - indicação das instituições envolvidas e possíveis parcerias no projeto; e

IX - anuência de proprietários privados e dos órgãos gestores das áreas protegidas envolvidas, tais como Unidades de Conservação, terras indígenas e territórios quilombolas.

§ 1º Para a proposta de adesão à RedeTrilhas que atender aos critérios da análise do projeto de implantação será expedida portaria de adesão da trilha na RedeTrilhas pelo Ministro de Estado do Meio Ambiente.

§ 2º Para a proposta de adesão à RedeTrilhas que não atender aos critérios da análise do projeto de implantação será exarada notificação dirigida à Instância de Governança interessada.

Art. 4º Caberá à Instância de Governança apresentar relatório até o final do mês de janeiro de cada ano, contendo, no mínimo:

- I - o número de quilômetros implementados e sinalizados; e
- II - identificação de novos pontos de:
 - a) controle positivos;
 - b) controle negativos; e
 - c) apoio.

Art. 5º O Relatório Nacional de Implementação das Trilhas de Longo Curso e Conectividade será composto por informações sobre as Trilhas de Longo Curso aderidas à RedeTrilhas, bem como sobre a situação de implementação de cada uma, contendo mapas e registros fotográficos, entre outros.

Parágrafo único. O relatório nacional de implementação será publicado no sítio eletrônico do Ministério do Meio Ambiente.

Art. 6º O plano de expansão e inclusão de trilhas deverá conter um conjunto de áreas prioritárias a serem incluídas na RedeTrilhas nos próximos dois anos, formada a partir das propostas aprovadas nas fases preliminar e de implantação.

Art. 7º A RedeTrilhas possui uma identidade visual, caracterizada por pegadas nas cores preta e amarela, que garante a padronização da sinalização a ser usada pelas trilhas componentes.

Art. 8º A padronização da sinalização da Trilha de Longo Curso deverá obrigatoriamente, observar a identidade visual da RedeTrilhas, em conformidade com o Manual de Sinalização de Trilhas do Instituto Chico Mendes.

§ 1º As trilhas locais pré-existentes que coincidirem com trechos das trilhas de longo curso poderão manter suas identidades visuais locais, coexistindo com a identidade visual da RedeTrilhas.

§ 2º As Trilhas Locais que, de acordo com a sua extensão e características, passarem a se configurar como Trilha de Longo Curso, adotarão obrigatoriamente e exclusivamente, a identidade visual da Rede Trilhas.

Art. 9º As Instâncias de Governança poderão celebrar parcerias com o objetivo de conservar e desenvolver a trilha.

§ 1º As parcerias podem ser celebradas para:

I - instalação, manutenção e conservação de sinalização, conforme Manual de Sinalização de Trilhas do Instituto Chico Mendes;

II - fornecimento de materiais e equipamentos para manutenção, conservação e desenvolvimento das trilhas;

III - instalação de infraestruturas de apoio da trilha, como, por exemplo, mirantes, pontes, abrigos e outros; e

IV - outras parcerias de interesse da Instância de Governança.

§ 2º Como contrapartida, fica permitida a instalação de placas informativas sobre a parceria, incluindo nome e logotipo do parceiro, em pontos de acesso, controle e apoio.

Art. 10. Competirá à Secretaria de Ecoturismo do Ministério do Meio Ambiente:

I - manter base de dados com informações, mapas e dados da RedeTrilhas;

II - disponibilizar as informações ao público no sítio eletrônico do Ministério do Meio Ambiente.

Parágrafo único. As atribuições da Secretaria de Ecoturismo do Ministério do Meio Ambiente poderão ser desenvolvidas em parceria com os demais signatários desta portaria, bem como com entidades e órgãos públicos, organizações da sociedade civil ou entes privados.

Art. 11. São critérios para o desligamento de trilhas da RedeTrilhas:

I - o descumprimento da obrigação de apresentação de relatório anual previsto no art. 4º, por cinco anos consecutivos; e

II - a ausência de sucessão de Instância de Governança após a recusa de Instância de Governança original quanto à responsabilidade sobre determinada trilha aderida à RedeTrilhas, devidamente formalizada perante a Secretaria de Ecoturismo do Ministério do Meio Ambiente, por prazo superior a um ano.

§ 1º A análise de desligamento de trilha à RedeTrilhas será realizada conjuntamente pelos signatários desta Portaria.

§ 2º Fica facultada a possibilidade de convidar especialistas com conhecimento da matéria, bem como representantes de outros órgãos e entidades públicos ou privados, para participarem das reuniões conjuntas de análise de desligamento.

§ 3º O desligamento da trilha da RedeTrilha será formalizado mediante portaria do Ministro de Estado do Meio Ambiente.

§ 4º A nova adesão da trilha desligada da RedeTrilhas dependerá da prévia observância aos requisitos especificados nos art. 3º.

Art. 12. A Portaria Conjunta nº 407, de 19 de outubro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º-A Para fins do disposto nesta portaria, adotam-se as seguintes definições:

I - Trilha: caminho estabelecido a ser percorrido pelos usuários a pé ou por outros meios não motorizados, cujas características a seguir devem permitir seu uso:

a) a trilha deve ser parte integrante de uma rede de trilhas local, regional e/ou nacional e atender requisitos de planejamento, sinalização e manutenção; e

b) a trilha deverá estar localizada em sua maior parte em ambiente natural, preferencialmente em caminhos pré-existentis, e deve ter relevância para a conectividade de paisagens, recuperação de ecossistemas ou biomas degradados, recreação em contato com a natureza, ecoturismo ou turismo de aventura, por seu valor ambiental, social, cultural ou histórico.

II - Trilha Local: trilha que pode ser percorrida a pé em algumas horas, ou em um dia de caminhada, no máximo;

III - Trilha de Longo Curso Regional: trilha que demanda pelo menos um pernoite e no máximo vinte e oito dias de caminhada para que seja percorrida em sua totalidade;

IV - Trilha de Longo Curso Nacional: trilha que demanda mais de vinte e oito dias de caminhada para que seja percorrida, sendo ainda o resultado da soma de pelo menos duas Trilhas Regionais;

V - Ponto de Acesso: local da trilha com acesso a transporte, que pode ser utilizado para iniciar ou finalizar um trecho da trilha, com a devida sinalização por meio de placas de sinalização da entrada de trilhas, onde poderão ser oferecidas facilidades aos usuários, tais como estacionamento, banheiros, lojas de conveniência e de equipamento e meios de hospedagem;

VI - Pontos de Apoio: pontos intermediários entre os pontos de acesso, com infraestrutura básica de apoio e/ou de pernoite;

VII - Pontos de Controle: áreas que requerem atenção especial no planejamento e implantação do traçado da trilha, que podem ser classificadas em:

a) Pontos de Controle Positivos: áreas pelas quais a trilha deve passar e que enriquecem a experiência do usuário, devido a sua atratividade, beleza cênica ou por questões de segurança, tais como mirantes, lagos, cachoeiras, ponto seguro para cruzamento de riachos, ou patamar para instalação de zigue-zague; e

b) Pontos de Controle Negativos: áreas que devem ser evitadas pelo traçado da trilha, em razão de risco aos usuários, à fauna ou à flora, tais como trechos mais suscetíveis à erosão, habitat crítico para a vida selvagem, abrigo para espécies ameaçadas e áreas de risco significativo aos visitantes.

VIII - Instância de Governança: representação colegiada ou singular de autoridade pública, entidade privada ou organização da sociedade civil que detenha poder decisório sobre a trilha interessada em compor a RedeTrilhas, que tem por objetivo a representação, o planejamento, a gestão e a implantação de determinada trilha regional ou nacional." (NR)

"Art. 4º

§ 6º O estabelecimento, a manutenção e a gestão de cada trecho das Trilhas de Longo Curso são de responsabilidade da Instância de Governança da trilha em acordo com a entidade pública ou privada que detiver a jurisdição sobre os respectivos trechos.

....." (NR)

Art. 13. Fica revogado o inciso II do art. 5º da Portaria Conjunta nº 407, de 19 de outubro de 2018.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor sete dias após a data de sua publicação.

RICARDO SALLES
Ministro de Estado do Meio Ambiente

MARCELO ÁLVARO ANTÔNIO
Ministro de Estado do Turismo

FERNANDO CESAR LORENCINI
Presidente do Instituto Chico Mendes de Conservação
da Biodiversidade
Substituto

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 341, DE 11 DE SETEMBRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 2º da Lei nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009, no Decreto nº 7.246, de 28 de julho de 2010, no art. 5º da Portaria nº 67, de 1º de março de 2018, e o que consta no Processo nº 48340.000671/2020-06, resolve:

Art. 1º Estabelecer Diretrizes para a realização de Leilão para aquisição de energia e potência elétrica e a execução de outras medidas destinadas à Garantia do Suprimento de Energia Elétrica nos Sistemas Isolados.

CAPÍTULO I

DO LEILÃO PARA SUPRIMENTO AOS SISTEMAS ISOLADOS

Art. 2º A Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel deverá promover, direta ou indiretamente, Leilão para Aquisição de Energia e Potência Elétricas de Agente Vendedor, disponibilizadas por meio de Soluções de Suprimento, com o objetivo de assegurar o atendimento aos mercados consumidores dos Sistemas Isolados, denominado "Leilão para Suprimento aos Sistemas Isolados, de 2021".



Parágrafo único. O Leilão deverá ser promovido em conformidade com as Diretrizes estabelecidas na Portaria nº 67, de 1º de março de 2018, na presente Portaria e em outras que vierem a ser editadas pelo Ministério de Minas e Energia.

Art. 3º O Leilão será composto pelos Lotes discriminados no Anexo I desta Portaria.

Parágrafo único. Para cada um dos Lotes, constam detalhados no Anexo I desta Portaria:

- I - as localidades que o compõem;
- II - a disponibilidade de potência requerida para cada localidade, a serem supridas por Soluções de Suprimento;
- III - os períodos de suprimento de cada localidade, podendo ser distintos a depender das fontes primárias a serem utilizadas; e
- IV - as previsões de interligação de cada localidade ao Sistema Interligado Nacional - SIN.

**CAPÍTULO II
DO CADASTRAMENTO E DA HABILITAÇÃO TÉCNICA**

Art. 4º Os empreendedores interessados em apresentar propostas de Solução de Suprimento para o Leilão de que trata o art. 2º deverão requerer o Cadastro e a Habilitação Técnica das respectivas propostas à Empresa de Pesquisa Energética - EPE, conforme instruções e requisitos disponibilizados no sítio eletrônico da EPE, na internet, no endereço www.epe.gov.br.

§ 1º O prazo para o protocolo dos pedidos de Cadastro, com a respectiva entrega de documentos, será até às 12 horas de 4 de dezembro de 2020.

§ 2º Desde que atendidos aos requisitos de que trata o caput, as Soluções de Suprimento poderão considerar o uso misto de fontes e de tecnologias, inclusive soluções de armazenamento de energia.

§ 3º As Soluções de Suprimento deverão atender todas as localidades que compõem um determinado Lote, conforme detalhado no Anexo I.

§ 4º Em até trinta dias a contar da publicação desta Portaria, a EPE divulgará, em seu sítio eletrônico - www.epe.gov.br, as instruções de Cadastro e os requisitos de Habilitação Técnica, as quais conterão ainda informações relacionadas aos Sistemas Isolados indicados no Anexo I.

Art. 5º Serão habilitadas tecnicamente pela EPE as propostas de Solução de Suprimento:

- I - cadastradas em conformidade com as Diretrizes definidas na Portaria nº 67, de 2018, nesta Portaria, bem como em outras que venham a ser editadas pelo Ministério de Minas e Energia; e
- II - que atendam às instruções de Cadastro e aos requisitos de Habilitação Técnica de que trata o art. 4º desta Portaria.

Art. 6º Os parâmetros e os preços necessários ao cálculo do custo do combustível e da parcela variável do custo de operação e manutenção de que trata o art. 9º, desta Portaria, sob responsabilidade dos empreendedores, deverão ser informados à EPE, nos termos definidos nas instruções de que trata o art. 4º desta Portaria, até às 12 horas do dia 8 de janeiro de 2021.

**CAPÍTULO III
DO EDITAL E DOS CONTRATOS**

Art. 7º Caberá a Aneel elaborar o Edital e seus Anexos, incluindo-se os respectivos Contratos de Compra de Energia Elétrica nos Sistemas Isolados - CCESIs, a Sistemática a ser adotada para a classificação das Soluções de Suprimento, bem como adotar as demais medidas necessárias para realizar o Leilão de que trata o art. 2º.

§ 1º O Edital poderá prever a negociação dos Lotes em Sessões Públicas distintas, desde que realizadas em março de 2021.

§ 2º Para classificar as Soluções de Suprimento pelo menor preço de venda, o Edital deverá considerar a expectativa de preços futuros dos combustíveis para período de dez anos, incluído o de realização do Leilão, estimado com base em projeções de combustíveis equivalentes, conforme Metodologia a ser elaborada pela EPE.

§ 3º Para o que dispõe o § 2º, até 6 de novembro de 2020, a EPE deverá elaborar e publicar em seu sítio eletrônico - www.epe.gov.br, documento técnico específico que apresente a expectativa de preços futuros dos combustíveis, bem como a Metodologia e as referências adotadas para o cálculo.

§ 4º O Edital definirá:

- I - o prazo para apresentação, à Aneel, do licenciamento ambiental das Soluções de Suprimento que se sagrarem vencedoras;
- II - as condições para a operação das Soluções de Suprimento; e
- III - a responsabilidade pelos custos associados a eventuais necessidades de Reforços nos Sistemas Distribuição para fins de Conexão das Soluções de Suprimento.

Art. 8º Os CCESIs conterão Cláusulas estabelecendo que o compromisso de entrega das Soluções de Suprimento consistirá em disponibilidade de potência, em MW, bem como a respectiva energia associada demandada pelo Sistema Isolado, em MWh, a serem aferidas no Ponto de Conexão da Solução de Suprimento com a Rede de Distribuição.

§ 1º Ficará alocado ao empreendedor o risco da incerteza da energia a ser efetivamente produzida pela Solução de Suprimento, inclusive nas hipóteses de atraso ou antecipação de interligações ou ainda de definição, em momento posterior à realização do Leilão, de obra de interligação com o Sistema Interligado Nacional - SIN ou outro Sistema Isolado.

§ 2º Os CCESIs deverão prever penalidades pelo não atendimento aos compromissos de manutenção de disponibilidade de potência e de entrega da energia associada.

Art. 9º Os CCESIs a serem negociados no Leilão de que trata o art. 2º deverão prever que a remuneração das Soluções de Suprimento será composta por:

- I - receita fixa, em R\$/MW.ano, observadas as respectivas disponibilidades de potência requeridas; e
- II - custo variável, em R\$/MWh.

§ 1º Para atualização, as componentes da remuneração de que trata o caput terão como base de referência setembro de 2020.

§ 2º As regras de atualização incorporarão parcelas referentes às variações de preço de mercado dos combustíveis, quando aplicável.

Art. 10. Os CCESIs deverão permitir a antecipação do início do suprimento, desde que a referida antecipação implique redução de reembolsos a serem realizados por meio da Conta de Consumo de Combustíveis - CCC, nos termos do art. 3º da Lei nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009.

Art. 11. Os preços-teto para cada Lote constará do Edital.

Art. 12. Os empreendedores poderão alterar as características técnicas da Solução de Suprimento, inclusive quanto ao combustível principal, após a assinatura do CCESI, mantido o período de suprimento, desde que as modificações:

- I - não comprometam os compromissos de entrega de potência e de energia associada pactuados contratualmente;
- II - atendam aos requisitos de Habilitação Técnica e o disposto no art. 5º, inciso I, desta Portaria; e
- III - não impliquem atraso do cronograma de implantação da Solução de Suprimento.

§ 1º Antes da apreciação e autorização por parte da Aneel, as solicitações de alterações que envolvam aspectos relacionados ao inciso II do caput deverão ser previamente submetidas à avaliação da EPE.

§ 2º A alterações de características técnicas da Solução de Suprimento poderão contemplar a inclusão de equipamentos de geração de fonte renovável de energia, bem como de armazenamento de energia.

§ 3º Não serão autorizadas alterações de características técnicas que impliquem aumento das parcelas fixa ou variável negociadas.

§ 4º Os CCESI serão aditivados para refletir eventuais alterações de características técnicas que impliquem redução das parcelas fixa ou variável negociadas, devendo contemplar mecanismos de incentivo à inserção de renováveis e à redução da Conta de Consumo de Combustíveis - CCC.

§ 5º Para as localidades para as quais há previsão de prazo contratual de cento e oitenta meses, as Soluções de Suprimento exclusivamente a Gás Natural ou Renováveis, com ou sem tecnologias de armazenamento, poderão alterar suas características técnicas, desde que mantenham unicamente as referidas fontes primárias.

**CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 14. A EPE disponibilizará à Aneel as informações coletadas nos termos do disposto no art. 3º da Portaria nº 67, de 1º de março de 2018, para subsidiar a elaboração do Edital do Leilão de que trata esta Portaria, bem como suas atividades de fiscalização e regulação.

Art. 15. Fica autorizado, nos termos do Anexo II desta Portaria, aditamentos aos CCESIs para fins de extensão do período de suprimento para até noventa dias a contar da data prevista para:

- I - a entrada em operação das Soluções de Suprimento contratadas em decorrência do Leilão de que trata o art. 1º desta Portaria, no caso das localidades sem previsão de interligação; ou
- II - a interligação ao SIN, no caso das localidades com previsão de interligação.

Parágrafo único. Considerando o disposto no Anexo II desta Portaria, os aditamentos deverão:

- I - prever novo término da vigência contratual compatível com as extensões dos períodos de suprimento das localidades, nos termos do disposto no caput; e
- II - na hipótese de efetivação da interligação das localidades antes dos prazos previstos, prever a possibilidade de rescisão dos Contratos a pedido da Distribuidora, a qualquer tempo e sem ônus, desde que comunicadas aos respectivos vendedores com a antecedência mínima de noventa dias.

Art. 16. Fica revogado o inciso V, do art. 1º, da Portaria nº 134, de 28 de março de 2020.

Art. 17. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENTO ALBUQUERQUE

ANEXO I

Detalhamento dos Lotes a Serem Ofertados no Leilão de Sistemas Isolados de 2021

LOTE I - ACRE

Compradora: Energisa Acre - Distribuidora de Energia S.A.

Município	Nome da Localidade (Sistema Isolado)	Disponibilidade de Potência Requerida	Início do Suprimento	Período de Suprimento	Previsão de Interligação ⁽²⁾
Cruzeiro do Sul	Cruzeiro do Sul	38.700 kW ⁽¹⁾	1º/4/2023	30 Meses	Mar/2025
Feijó	Feijó	4.923 kW	1º/4/2023	30 Meses	Mar/2025
Tarauacá	Tarauacá	6.558 kW	1º/4/2023	30 Meses	Mar/2025

1 - inclui a manutenção do atendimento à Guarajá - AM por meio Redes Existentes.

2 - conforme Contrato de Concessão nº 11/2020-Aneel (Cláusula Segunda).

LOTE II - AMAZONAS

Compradora: Amazonas Energia - Distribuidora de Energia S.A.

Município	Nome da Localidade (Sistema Isolado)	Disponibilidade de Potência Requerida	Início do Suprimento	Período de Suprimento	Previsão de Interligação ⁽²⁾
Anamá	Anamá	2.000 kW	1º/4/2023	180 meses (Exclusivamente Gás Natural ou Renováveis) ou 60 Meses (Outras Fontes)	Sem Previsão
Anori	Anori	800 kW	1º/4/2023		
Caapiranga	Caapiranga	530 kW	1º/4/2023		
Codajás	Codajás	4.500 kW	1º/4/2023		
Itacoatiara	Novo Remanso	877 kW	1º/4/2023		

LOTE III - PARÁ

Compradora: Equatorial Pará Distribuidora de Energia S.A.

Município	Nome da Localidade (Sistema Isolado)	Disponibilidade de Potência Requerida	Início do Suprimento	Período de Suprimento	Previsão de Interligação
Anajás	Anajás	2.709 kW	1º/4/2023	28 Meses	Jan/2025
Itaituba	Água Branca	583 kW	1º/4/2023	46 Meses	Jul/2026
Itaituba	Crepurizão	2.753 kW	1º/4/2023	46 Meses	Jul/2026
Faro	Faro	1.329 kW	1º/4/2023	28 Meses	Jan/2025
Gurupá	Gurupá	3.496 kW	1º/4/2023	44 Meses	Mai/2026
Jacareacanga	Jacareacanga	3.245 kW	1º/4/2023	40 Meses	Jan/2026
Muaná	Muaná	3.835 kW	1º/4/2023	28 Meses	Jan/2025
Porto de Moz	Porto de Moz	3.012 kW	1º/4/2023	28 Meses	Jan/2025
São Sebastião da Boa Vista	São Sebastião da Boa Vista	3.477 kW	1º/4/2023	28 Meses	Jan/2025
Terra Santa	Terra Santa	4.983 kW	1º/4/2023	28 Meses	Jan/2025

LOTE IV - RONDÔNIA

Compradora: Energisa Rondônia - Distribuidora de Energia S.A.

Município	Nome da Localidade (Sistema Isolado)	Disponibilidade de Potência Requerida	Início do Suprimento	Período Previsto de Suprimento	Previsão de Interligação
Chupinguaia	Urucumacua	520 kW	1º/4/2023	180 Meses (Exclusivamente Gás Natural ou Renováveis) ou 60 Meses (Outras Fontes)	Sem Previsão
Alta Floresta D'Oeste	Izidolândia	337 kW	1º/4/2023		Sem Previsão



LOTE V - RORAIMA
Compradora: Roraima Energia

Município	Nome da Localidade (Sistema Isolado)	Disponibilidade de Potência Requerida	Início do Suprimento	Período Previsto de Suprimento	Previsão de Interligação
Uiramutã	Uiramutã	366 kW	1º/4/2023	180 Meses (Exclusivamente Gás Natural ou Renováveis) ou 60 Meses (Outras Fontes)	Sem Previsão
Pacaraima	Pacaraima	2.109 kW	1º/4/2023		Sem Previsão
Amajari	Amajari	2.060 kW ¹	1º/4/2023		Sem Previsão

1 - Inclui o mercado de Tepequém.

ANEXO II

Detalhamento dos Aditamentos Contratuais Autorizados
a) Para Localidades com Previsão de Interligação

UF	Distribuidora	Município	Localidade (Sistema Isolado)	Previsão de Interligação ao SIN	Ato de Homologação do Leilão de Contratação
PA	Equatorial Pará Distribuidora de Energia S.A.	Almeirim	Almeirim ⁽¹⁾	Jan/2022	Aviso de Homologação e Adjudicação - Leilão nº 2/2016-Aneel
		Afuá	Afuá	Jan/2024	
		Aveiro	Aveiro ⁽¹⁾	Set/2024	
		Chaves	Chaves	Jan/2024	
		Belém	Cotijuba ⁽¹⁾	Set/2023	
		Oeiras do Pará	Oeiras do Pará ⁽¹⁾	Jan/2024	
		Prainha	Prainha ⁽¹⁾	Jan/2024	
RO	Energisa Rondônia - Distribuidora de Energia S.A.	Buritis	Buritis ⁽²⁾	Dez/2021	Despacho nº 4.812, de 16 de dezembro de 2014, da Aneel
		Campo Novo de Rondônia	Campo Novo ⁽²⁾	Dez/2021	
		Porto Velho	União Bandeirantes ⁽²⁾	Dez/2021	
			Vista Alegre ⁽²⁾	Dez/2021	
			Vila Extrema ⁽²⁾	Dez/2021	
			Nova Califórnia ⁽²⁾	Dez/2021	
		Vale do Anari	Vale do Anari ⁽²⁾	Dez/2021	
		Machadinho D'Oeste	Machadinho D'Oeste ⁽²⁾	Dez/2021	
		Cujubim	Cujubim ⁽²⁾	Dez/2021	
		Espigão D'Oeste	Pacaranã ⁽²⁾	Dez/2022	

(1) Interligação determinado pelo Poder Concedente (Portaria nº 101, de 12 de março de 2020).

(2) Interligação determinado pelo Poder Concedente (Portaria nº 229, de 29 de maio de 2020).

b) Para Localidades com Previsão de Contratação de Solução de Suprimento

UF	Distribuidora	Município	Localidade (Sistema Isolado)	Previsão de Entrada em Operação de Solução de Suprimento	Ato de Homologação do Leilão de Contratação
RO	Energisa Rondônia - Distribuidora de Energia S.A.	Chupinguaia	Urucumacua	1º/4/2023	Despacho nº 4.812, de 16 de dezembro de 2014, da Aneel
		Alta Floresta D'Oeste	Izidolândia	1º/4/2023	

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 340, DE 15 DE SETEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I e §1º, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.003878/2020-44. Interessada: Lavras 8 Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 35.357.729/0001-02. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada Lavras 8, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.CE.037872-0.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 8.954, de 17 de junho de 2020, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/reidi-repenec>.

HÉLVIO NEVES GUERRA

PORTARIA Nº 341, DE 15 DE SETEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I e §1º, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.003879/2020-99. Interessada: Lavras 7 Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 35.357.719/0001-69. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da

Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada Lavras 7, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.CE.037871-2.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 8.898, de 9 de junho de 2020, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/reidi-repenec>.

HÉLVIO NEVES GUERRA

PORTARIA Nº 342, DE 15 DE SETEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI e § 1º, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, resolve

Processo nº 48340.002965/2020-64. Interessada: Linhas de Taubaté Transmissora de Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 14.395.590/0001-03. Objeto: Aprovar como prioritários, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, os projetos de reforços em instalação de transmissão de energia elétrica objetos das Resoluções Autorizativas ANEEL nº 6.079, de 11 de outubro de 2016, e nº 8.647, de 3 de março de 2020, de titularidade da interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/secretaria-executiva/projetos-prioritarios>.

HÉLVIO NEVES GUERRA

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÕES AUTORIZATIVAS DE 15 DE SETEMBRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Nº 9.220. Processo nº 48500.000933/2015-87. Interessado: Norsol Norte Energia Solar Ltda. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.878.781/0001-82, a implantar e explorar a UFV RQL 01, CEG UFV.RS.MG.032996-7.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Francisco Sá, estado de Minas Gerais. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos;

Nº 9.221. Processo nº 48500.002830/2015-51. Interessado: Norsol Norte Energia Solar Ltda. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.878.781/0001-82, a implantar e explorar a UFV RQL 02, CEG UFV.RS.MG.033969-5.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Francisco Sá, estado de Minas Gerais. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

A íntegra destas Resoluções consta nos autos e estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 9.224, DE 15 DE SETEMBRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.005663/2019-24. Interessada: Companhia Paranaense de Energia - Copel. Objeto: Autorizar a Companhia Paranaense de Energia - Copel, a realizar projeto-piloto de Chamada Pública para contratar energia elétrica proveniente de geração distribuída, nos termos dos arts. 14 e 15 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, e formar microrredes. A íntegra dessa Resolução consta nos autos e estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 2.620, DE 15 DE SETEMBRO 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.000950/2008-95, decide: (i) aprovar parcialmente o Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Geração Distribuída - CGD celebrado entre a EDP Espírito Santo Distribuição de Energia S.A. - EDP ES e a EDP Pequenas Centrais Hidroelétricas S.A. - EDP PCH, em relação aos montantes repactuados em 2018 e; (ii) determinar à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE que recontabilize os montantes referentes ao ano de 2017.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 2.621, DE 15 DE SETEMBRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.001678/2004-39, decide aprovar parcialmente o Sexto Termo Aditivo ao Contrato de Geração Distribuída - CGD, celebrado entre a EDP Espírito Santo Distribuição de Energia S.A. - EDP ES, e a EDP Pequenas Centrais Hidroelétricas EDP PCH, em relação aos montantes repactuados em 2018 e determinar à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, que recontabilize os montantes referentes ao ano de 2017.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 2.622, DE 15 DE SETEMBRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do nº 48500.002308/2020-37, decide conhecer e, no mérito, negar provimento ao Recurso Administrativo interposto pela Companhia Energética de Roraima - CERR, em face do Auto de Infração nº 08, de 2020-lavrado pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Geração - SFG, referente à Usina Hidrelétrica - UHE Alto Jatapu, restando mantida a aplicação da penalidade de multa, no valor de R\$ 17.765,02 (dezesete mil e setecentos e sessenta e cinco reais e dois centavos).

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA



SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 2.536, DE 10 DE SETEMBRO DE 2020

Processos nºs 48500.003090/2014-90, 48500.003089/2014-65, 48500.003071/2014-63, e 48500.002813/2015-14. Interessado: Ventos de São Mário Energias Renováveis S. A. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Ventos de Santa Esperança 04, EOL Ventos de Santa Esperança 05, EOL Ventos de Santa Esperança 06, EOL Ventos de Santa Esperança 28, localizadas no município de Morro do Chapéu, no estado da Bahia. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 2.615, DE 10 DE SETEMBRO DE 2020

Processos nºs 48500.001981/2020-50, 48500.001980/2020-13, 48500.002001/2020-36, 48500.001979/2020-81, 48500.001978/2020-36, 48500.001976/2020-47, 48500.001975/2020-01, 48500.001974/2020-58 e 48500.001973/2020-11. Interessado: PEC Energia S/A. Decisão: (i) registrar o Requerimento de Outorga da EOL Serra da Gameleira I, EOL Serra da Gameleira II, EOL Serra da Gameleira III, EOL Serra da Gameleira IV, EOL Serra da Gameleira V, EOL Serra da Gameleira VII, EOL Serra da Gameleira X, EOL Serra da Gameleira XI e EOL Serra da Gameleira XV, localizadas nos municípios de Sento Sé e Umburanas, no estado da Bahia, e (ii) revogar o Despacho nº 2.183, de 27 de julho de 2020. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 2.631, DE 10 DE SETEMBRO DE 2020

Processo nº 48500.001957/2015-53. Interessado: Eólica Santo Agostinho 13 Ltda. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Santo Agostinho 13, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG nº EOL.CV.RN.033853-2.01, localizada no município de Lajes, no estado do Rio Grande do Norte. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 2.633, DE 10 DE SETEMBRO DE 2020

Processo nº 48500.001956/2015-17. Interessado: Eólica Santo Agostinho 17 Ltda. Decisão: (i) registrar o Requerimento de Outorga da EOL Santo Agostinho 17, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG nº EOL.CV.RN.033857-5.01, localizada no município de Pedro Avelino, no estado do Rio Grande do Norte, e (ii) revogar o Despacho nº 1.782, de 19 de junho de 2020. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 2.656, DE 14 DE SETEMBRO DE 2020

Processos nºs: listados no ANEXO I. Interessado: Voltalia Energia do Brasil Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga - DRO das Centrais Geradoras Fotovoltaicas - UFVs relacionadas no ANEXO I deste Despacho, localizadas no município de Presidente Juscelino, estado de Minas Gerais. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 2.660, DE 15 DE SETEMBRO DE 2020

Processo nº 48500.004259/2017-71. Interessado: Shell Energy do Brasil Ltda. Decisão: registrar o novo endereço da sede da Shell Energy do Brasil Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.796.415/0001-70, objeto do Despacho nº 2.772/2017. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO Nº 2.658, DE 14 DE SETEMBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 3.926, de 29 de março de 2016, considerando o disposto na Resolução Normativa nº 414, de 9 de setembro de 2010 e o que consta do Processo nº 48500.001504/2018-70, decide registrar o comunicado de atendimento a título precário realizado pela Cooperativa Pioneira de Eletrificação - COOPERA na área de Concessão da Celesc Distribuição S.A.

IVO SECHI NAZARENO

DESPACHO Nº 2.659, DE 14 DE SETEMBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 3.926, de 29 de março de 2016, considerando o disposto na Resolução Normativa nº 414, de 9 de setembro de 2010 e o que consta do Processo nº 48500.001504/2018-70, decide registrar o comunicado de atendimento a título precário realizado pela Energisa Acre - Distribuidora de Energia S.A. na área de Concessão da Amazonas Energia S.A.

IVO SECHI NAZARENO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 2.679, DE 16 DE SETEMBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução Normativa ANEEL nº 583, de 22 de outubro de 2013, e considerando o que consta do Processo nº 48500.001662/2017-49, decide restabelecer, a partir de 17 de setembro de 2020, a operação comercial das unidades geradoras UG1 e UG2 da PCH Lambari, Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG): PCH.PH.SC.035120-2.01, localizada no município de Sul Brasil, estado de Santa Catarina, outorgada à MAUÉ S.A. - Geradora e Fornecedora de Insumos.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JUNIOR

DESPACHO Nº 2.680, DE 16 DE SETEMBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução Normativa ANEEL nº 583, de 22 de outubro de 2013, e considerando o que consta do Processo nº 48500.003236/2010-73, decide restabelecer a operação comercial das unidades geradoras UG1, UG2, UG3 e UG4 da Usina Hidrelétrica (UHE) Neblina, Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) UHE.PH.MG.001533-4.02, localizada no rio Manhuaçu, município de Ipanema, estado de Minas Gerais, de titularidade da Cemig Geração Leste S. A., a partir de 17 de setembro de 2020.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JUNIOR

DESPACHO Nº 2.687, DE 16 DE SETEMBRO DE 2020

Processo nº 48500.004823/2018-37. Interessados: Parque Eólico Ventos de São Januário 13 S.A. Decisão: Liberar as unidades geradoras para início da operação comercial a partir de 17 de setembro de 2020. Usina: EOL Ventos de São Januário 13. Unidades Geradoras: UG3 a UG5 de 4.200 kW cada, totalizando 12.600 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Campo Formoso, estado da Bahia. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JUNIOR
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHO Nº 2.654, DE 14 DE SETEMBRO DE 2020

Processo nº 48500.004179/2020-11. Interessada: Rialma Transmissora de Energia II S.A. Decisão: anuir previamente à transferência de controle da Interessada atualmente detido pela Rialma Administração e Participações S.A. para o Perfin Apollo Energia Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CAMILA FIGUEIREDO BOMFIM LOPES
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 2.688, DE 16 DE SETEMBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas por meio da Portaria nº 4.163, de 30 de agosto de 2016, e tendo em vista o que consta no Processo nº 48500.004084/2016-11, decide: (i) conhecer e, no mérito, dar provimento à solicitação da Termopernambuco S.A. para autorizar a utilização do Custo Variável Unitário - CVU da Usina Termelétrica - UTE Termopernambuco (Código CEG: UTE.GN.PE.028031-3.01), no valor de R\$ 160,86/MWh (cento e sessenta reais e oitenta e seis centavos por megawatt-hora), a ser aplicado pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS a partir da primeira revisão do Programa Mensal de Operação - PMO após a publicação do Despacho; e (ii) determinar à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE a utilização do valor do CVU indicado no item "i" para fins de contabilização da geração verificada na UTE Termopernambuco a partir do mês de agosto de 2020.

CHRISTIANO VIEIRA DA SILVA

DESPACHO Nº 2.689, DE 16 DE SETEMBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas por meio da Portaria nº 4.163, de 30 de agosto de 2016, e tendo em vista o que consta no Processo nº 48500.000619/2015-02, decide: (i) conhecer e, no mérito, dar provimento à solicitação da empresa Usina Termelétrica Norte Fluminense S.A. para revisão do Custo Variável Unitário - CVU da Usina Termelétrica - UTE Norte Fluminense (Código CEG: UTE.GN.RJ.001544-0.01), nos valores a seguir descritos, relativos aos meses de agosto e setembro de 2020; (ii) determinar ao Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS a aplicação dos valores do CVU de agosto de 2020 para os patamares 1, 2 e 3 e do valor do CVU de setembro de 2020 para o patamar 4 a partir da primeira revisão do Programa Mensal de Operação - PMO após a publicação deste Despacho; e (iii) determinar à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE a utilização dos valores de CVU constantes da tabela abaixo para fins de contabilização da geração verificada na citada usina nos respectivos meses.

Patamar da usina	Agosto/2020	Setembro/2020
Norte Fluminense 1	82,25	-
Norte Fluminense 2	93,32	-
Norte Fluminense 3	179,16	-
Norte Fluminense 4	-	419,87

CHRISTIANO VIEIRA DA SILVA

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E RECURSOS MINERAISDESPACHO
Relação nº 419/2020

Fase de Requerimento de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

3611/2020-815.591/2013-ON INVESTIMENTOS E PESQUISAS LTDA EPP-
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação:(321)

3607/2020-815.119/2020-GILMAR GOULART MARIA-
3609/2020-815.162/2020-ISOPPO SERVIÇOS LTDA-
3608/2020-815.161/2020-MINERAL ÁGUA PARK EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA-

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

3610/2020-815.177/2020-CARLOS NÉDIO DA SILVA-

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

